Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de PROPRIÁ
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar n° 667/2013
De 04 de Dezembro de 2013

"Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, que sejam pessoas com deficiência física, visual, auditiva e/ou intelectual ou que possuam filhos ou dependentes nessas condições".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A duração normal da jornada de trabalho estabelece no art. 7º da Constituição Federal, será reduzida em 02 (duas) horas diárias para os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta inclusive da Câmara Municipal, que sejam pessoas com deficiência física, visual, auditiva e/ou intelectual ou que possuam filhos ou dependentes nessas condições, cuja jornada efetiva de trabalho seja de 08 (oito) horas diárias.

Art. 2º O direito estabelecido no artigo anterior será assegurado mediante apresentação ao empregador do respectivo exame médico atestado por profissional competente do Sistema Único de Saúde (SUS), definindo o tipo, o grau da deficiência e atestando que realmente necessita de acompanhamento médico ou multidisciplinar.

Art. 3º. O servidor público municipal que se enquadrar nessas condições não sofrerá qualquer prejuízo relacionado à sua remuneração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em 04 de Dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal